

**EDITAL NRCA-CE N.º 08/2018**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS DISCIPLINAS OFERTADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e de acordo com o disposto na Resolução CONSEPE n.º 49/2010, de 1º de outubro de 2010, baixa o seguinte

**E D I T A L**

**Art. 1º** Fica estabelecido o período para inscrições de discentes interessados em enriquecimento curricular: de 19 a 23 de julho de 2018.

**§1º** Entende-se por enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da FAE Centro Universitário em disciplina institucional de graduação, não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado(a).

**§2º** As inscrições deverão ser realizadas, no período informado no *caput*, no FAE *Connect*, menu *Protocolo On-line, Solicitação e acompanhamento de protocolos*, opção *Diversos*, requerimento de *Enriquecimento Curricular*.

**§3º** Os interessados poderão se inscrever em, no máximo, 05 (cinco) das disciplinas disponíveis no momento da solicitação.

**Art. 2º** Os requerimentos ficarão condicionados à existência de vagas e à análise da Coordenação do Curso em que o(a) discente estiver matriculado(a).

**§1º** Os resultados serão informados aos interessados no FAE *Connect*, menu *Protocolo On-line, Solicitação e acompanhamento de protocolos*, opção *Protocolos solicitados*.

**§2º** Os requerimentos deferidos terão a matrícula realizada automaticamente para o 2º semestre letivo de 2018.

**§3º** Uma vez realizada a matrícula na(s) disciplina(s) de enriquecimento curricular, não será aceito o pedido de cancelamento desta(s).

**Art. 3º** Os valores a serem pagos pela(s) disciplina(s) cursada(s) serão calculados com base na carga horária da(s) disciplina(s) e no crédito do curso no qual o(a) discente está matriculado(a).

**§1º** O valor da semestralidade da(s) disciplina(s) será cobrado em 04 (quatro) parcelas de setembro a dezembro.

**§2º** Estando o(a) discente matriculado(a) em disciplina(s) de enriquecimento curricular, o abandono desta(s) caracterizará reprovação e não o(a) exonerará do pagamento integral dos créditos.

**Art. 4º** Ao se inscrever, o(a) discente aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

**Art. 5º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Karla Adriane Fernandes Zeni  
**Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**